



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018
PROCESSO: 2018.003.03
DATA DA REALIZAÇÃO – 28/05/2018 HORÁRIO – 10 HS
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº 11.947, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 26, DE 13/06/2013 E RESOLUÇÃO n 04 DE 02 DE ABRIL DE 2015.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ: 05.171.921/0001-30, situada na Avenida Hernane Lameira, Nº 925, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000, Inhangapi/Pará, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Egilásio Alves Feitosa e através da Secretaria Municipal de Educação localizada na Praça Alacid Nunes, Nº 74, Bairro Centro, CEP 68.770-000, Inhangapi/Pará e atendendo os dispostos na Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013 e Resolução n 04/2015 vem realizar esta chamada pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

1. OBJETO

O objeto da presente chamada pública é a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, agricultor familiar individual e empreendedor familiar rural ou suas organizações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no fornecimento de alimentação nas instituições educacionais na rede pública de ensino.

Os projetos de vendas deverão ser entregues na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Inhangapi, em local e horário fixados acima, em envelopes distintos, fechados, e identificados, respectivamente como de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2018
Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO
VENDA
NOME COMPLETO

Ao Município de Inhangapi
Chamamento nº 001/2018
Envelope nº 02 – PROJETO DE
NOME COMPLETO

2. FONTE DE RECURSOS

Unidade Orçamentária: 020303 – Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0251.2017.000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar. 33.90.30.00 – Material de Consumo.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares, Agricultores Familiares Individual e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INHANGAPI/PA situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo as 10hs do dia 28 de Maio de 2018.

- I. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II. Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante emitida nos últimos 60 dias.
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo 01) assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- IV. Os produtos alimentícios deverão atender ao previsto na legislação sanitária (Federal, Estadual, Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
- V. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.2 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI /PA situada a Avenida Hernane Lameira, 925, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.770-000, os documentos relacionados abaixo as 10hs do dia 28 de Maio de 2018.

1. Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitida nos últimos 60 dias;
3. Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
4. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
5. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo 01);
6. Os produtos alimentícios deverão atender ao previsto na legislação sanitária (Federal, Estadual, Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.
7. Declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 9º da lei nº 8666/93, idoneidade da empresa, e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (anexo III);
8. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no Projeto de Venda.
9. Declaração do representante legal da responsabilidade pelo controle no atendimento do limite individual.

3.3. DO RECEBIMENTO DAS AMOSTRAS

Considerando aceitável a oferta de produtos pelos fornecedores selecionados, os mesmos deverão apresentar duas amostras recém-fabricadas e em embalagem comercial do gênero licitado, para avaliação técnica da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação as 12hs do dia 28 de Maio de 2018.

A não apresentação das amostras dos fornecedores, na data fixada e ou a apresentação da amostra em desacordo com as especificações do edital acarretará na desclassificação do item.

As amostras a serem apresentadas deverão ser em embalagens originais e idênticas aos produtos a serem fornecidos, devidamente etiquetados com a identificação do fornecedor.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

As amostras dos produtos a serem entregues deverão estar de acordo com a legislação de alimentos, estabelecidas pela agência nacional de vigilância sanitária – Ministério de Saúde e pelo Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento.

Após a análise da amostra solicitada e tendo esta atendido as especificações técnicas mínimas exigidas em edital, será em seguida realizada a assinatura do contrato.

Caso a amostra seja reprovada deverá ser chamado o fornecedor remanescente pelos critérios e assim sucessivamente.

3.4 - CRITERIOS PARA ESCOLHA DOS GRUPOS

3.4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.

3.4.2. Entre o grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos
- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

- O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

3.4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção;

- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, não havendo prioridade entre elas.
- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo lei n 10.831, de 23 de dezembro de 2003.
- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos acima.
- Considera-se fornecedor local, aquele cuja sede da empresa esteja sediada no Município de Inhangapi, bem como seus cooperados.
- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

3.5 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

3.5.1. Os produtos deverão ser entregues a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2018.

3.5.2. Os produtos deverão ser entregues no depósito municipal de alimentação escolar, situado na Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Nutricionista Secretaria Municipal de Educação.

3.5.3. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.6 - CONTRATAÇÃO

3.6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo II, num prazo máximo de 03 (três) dias.

3.6.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

3.7 - DO PAGAMENTO

3.7.1. O Pagamento será realizado até 05 dias após o atesto do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

3.7.2. O preço de compra será o determinado no Anexo III - Termo de Referência deste edital.

3.7.3. O preço da aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a Feira do Produtor da Agricultura Familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas como frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

3.7.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

3.8 - RESULTADO

3.8.1. A Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública na imprensa oficial.

3.9 - RESPONSABILIDADE COM FORNECEDORES

3.9.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias à execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8666/1993.

3.9.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros conforme o disposto no projeto de venda, Anexo I do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/01 - ANVISA).

3.9.3. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato.

3.9.4. O fornecedor se compromete a fornecer os produtos no depósito de alimentação escolar deste Município, conforme cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

3.9.5. Será de responsabilidade exclusiva do fornecedor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

3.10 - PENALIDADES

3.10.1. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.

3.10.2. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.11.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2018 na atividade:

Unidade Orçamentária: 020303 – Secretaria Municipal de Educação.
12.306.0251.2017.000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar.
33.90.30.00 – Material de Consumo.

3.12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

3.12.1. A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como os seus anexos.

3.13 - FORO

3.13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do Município de Inhangapi/PA para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

3.13.2. Faz parte integrante do presente expediente:

Anexo I - Projeto de Venda

Anexo II - Minuta do Contrato

Anexo III - Termo de Referência

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1. Especificação dos Gêneros Alimentícios

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	ABACAXI in natura, novo, íntegro, isento de lesões, tamanho médio.	Adicionados em grades plásticas	KG	200	2,20	
02	ABÓBORA in natura; nova íntegra, isenta de lesões, tamanho médio e de primeira qualidade	Embalagem primária; caixa plástica com até 20kg. Embalagem secundária com até 2kg	KG	400	2,00	
03	AÇAÍ médio natural	Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente e mantido sob refrigeração	KG	15.000	10,00	
04	BANANA in natura; tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas com polpa intacta e livre de lesões.	Acondicionadas em grades plásticas.	KG	400	3,50	
05	CARIRU in natura; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades,	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	3,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
06	CHEIRO VERDE ; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	15,00	
07	COUVE MANTEIGA ; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	3,00	
08	FARINHA DE MANDIOCA ; produto obtido da mandioca, livre de resíduos sólidos e sujidades. Torrada e seca, granulada, não podendo estar úmida, fermentada e rançosa.	Embalagem primaria plástico transparente até 20 kg. Embalagem secundária plástica transparente com 1kg	KG	2.000	4,00	
09	FARINHA DE TAPIOCA sem coco, torrada e seca, de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa.	Embalagem primaria plástico transparente até 20 kg. Embalagem secundária plástica transparente com 1kg	KG	800	10,00	
10	LARANJA ; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvidas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em saco telado até 30 kg	KG	800	2,00	
11	LIMÃO ; de boa qualidade, tamanho e uniformes; firme e intacto; isento de enfermidades; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Embalagem plástica até 20kg	KG	300	3,00	
12	MACAXEIRA ; de bom tamanho e coloração uniformes; firme e intacto; isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa normal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Embalagem primaria saco de estopa com até 50 kg	KG	500	2,00	



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13	POLPA DE ACEROLA, GOIABA, MARACUJÁ; natural, congelada, de primeira qualidade.	Embalagens plásticas transparentes de polietileno de 1kg, acondicionadas, em caixas de papelão de até 20kg ou sacos com até 40kg.	KG	8.000	10,00	
14	MELANCIA; de boa qualidade, integra e sem sujidades	Acondicionadas em grades plásticas	KG	500	3,00	
15	JAMBÚ. Fresco de boa qualidade	Acondicionadas em saco telado até 30 kg	KG	200	7,00	

5. FATOS SUPERVENIENTES

5.1. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação desta chamada, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Prefeitura Municipal de Inhangapi, poderá haver:

- a. Adiamento do processo;
- b. Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

6. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

Observado o disposto no item 3.8, após a divulgação do resultado da habilitação para esta Chamada Pública a Secretaria Municipal de Educação considera-se, para todos os fins, que o processo de habilitação para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos desta chamada incluso os seus anexos.

8. FORO

A presente Chamada Pública é regulada pela Lei nº. 11.947/2009 e pela Resolução/FNDE/CD nº.026/2013 e Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015.

Inhangapi-Pa, 02 de Maio de 2018.

Midori Oki Igacihalaguti
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar



Programa Nacional de Alimentação Escolar

MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ANEXO I AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR								
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 001/2018								
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES								
A – Grupo Formal								
1. Nome do Proponente						2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município			5.CEP		
6. Nome do representante legal				7.CPF		8.DDD/Fone		
9.Banco			10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente			
B – Grupo Informal								
1. Nome do Proponente								
3. Endereço			4. Município			5.CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora				7.CPF		8.DDD/Fone		
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)								
1. Nome		2. CPF		3. DAP		4. Nº da Agência		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC								
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI				2. CNPJ 05.171.921/0001 – 30		3. Município INHANGAPI		
4. Endereço Avenida Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 - Inhangapi - Pará						5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail						7. CPF		
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS								
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar		2. Produto		3.Unidade		4.Quantidade	
	1. Nome do Agricultor Familiar							

[illegible]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
Modelo de Contrato de Compra e Venda

CONTRATO N.º...../2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INANGAPI - PARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à, inscrita no CNPJ sob n.º, através da Secretaria Municipal de Educação, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o Sr. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Públicas do município de Inhangapi - Pará, verba FNDE/PNAE, 1º e 2º semestre de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, no depósito municipal de Alimentação Escolar, situado na Avenida Hernane Lameira, Nº 887, Bairro Vila Nova, CEP: 68.770-000 e deverão obedecer os quantitativos e cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de Dezembro de 2018.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 001/2018.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade/ Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 020303 – Secretaria Municipal de Educação. 12.306.0251.2017.000 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar. 33.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação das notas fiscais, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e Resolução n.º 04 de 02 de Abril de 2015 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o foro da comarca de Inhangapi - Pará, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Inhangapi - Pará, ____ de _____ de 2018.

Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, nas condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo de referencia, para atender demanda dos alunos matriculados na rede pública municipal e estadual do município de Inhangapi – PA e vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nas modalidades de ensino fundamental, médio, pré-escola, creche, e atendimento educacional especializado.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Para suprir a necessidade de contratação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou suas organizações para o fornecimento, regular e em conformidade com todos os padrões previstos na legislação vigente e no presente instrumento, de gêneros alimentícios que atendam as necessidades nutricionais e de alimentação dos alunos matriculados na educação básica da rede pública do município de Inhangapi - PA. A aquisição será realizada mediante prévia Chamada Pública, conforme dispõe o §1º do art. 20 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e nº 04/2015.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS.

3.1 As estimativas da quantidade a ser contratadas, especificações dos produtos e preços de aquisição são apresentados no quadro abaixo.

ITEM	PRODUTO	EMBALAGEM	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL
01	ABACAXI in natura, novo, íntegro, isento de lesões, tamanho médio.	Adicionados em grades plásticas	KG	200	2,20	440,00
02	ABÓBORA in natura; nova íntegra, isenta de lesões, tamanho médio e de primeira qualidade	Embalagem primária; caixa plástica com até 20kg. Embalagem secundária com até 2kg	KG	400	2,00	800,00
03	AÇAÍ médio natural	Embalagem plástica transparente, atóxica, resistente e mantido sob refrigeração	KG	15.000	10,00	150.000,00
04	BANANA in natura; tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvidas com polpa intacta e livre de lesões.	Acondicionadas em grades plásticas.	KG	400	3,50	1.400,00
05	CARIRU in natura; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	3,00	300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	intacto; isento de enfermidades, material terroso. Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
06	CHEIRO VERDE ; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; Livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	15,00	1.500,00
07	COUVE MANTEIGA ; fresco; de boa qualidade; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacto; isento de enfermidades, material terroso; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em maços de 200g	KG	100	3,00	300,00
08	FARINHA DE MANDIOCA ; produto obtido da mandioca, livre de resíduos sólidos e sujidades. Torrada e seca, granulada, não podendo estar úmida, fermentada e rançosa.	Embalagem primária plástico transparente até 20 kg. Embalagem secundária plástica transparente com 1kg	KG	2.000	4,00	8.000,00
09	FARINHA DE TAPIOCA sem coco, torrada e seca, de primeira qualidade, isenta de substâncias terrosas e parasitas. Não poderá estar úmida, fermentada e rançosa.	Embalagem primária plástico transparente até 20 kg. Embalagem secundária plástica transparente com 1kg	KG	800	10,00	8.000,00
10	LARANJA ; tamanho e coloração uniformes; com polpa firme e intacta; devendo ser bem desenvolvidas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Acondicionadas em saco telado até 30 kg	KG	800	2,00	1.600,00
11	LIMÃO ; de boa qualidade, tamanho e uniformes; firme e intacto; isento de enfermidades; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Embalagem plástica até 20kg	KG	300	3,00	900,00
12	MACAXEIRA ; de bom tamanho e coloração uniformes; firme e intacto; isenta de enfermidades e material terroso e umidade externa normal; sem danos físicos e mecânicos oriundos	Embalagem primária saco de estopa com até 50 kg	KG	500	2,00	1.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

	do manuseio e transporte.					
13	POLPA DE ACEROLA, GOIABA, MARACUJÁ; natural, congelada, de primeira qualidade.	Embalagens plásticas transparentes de polietileno de 1kg, acondicionadas, em caixas de papelão de até 20kg ou sacos com até 40kg.	KG	8.000	10,00	80.000,00
14	MELANCIA; de boa qualidade, íntegra e sem sujidades	Acondicionadas em grades plásticas	KG	500	3,00	1.500,00
15	JAMBÚ. Fresco de boa qualidade	Acondicionadas em saco telado até 30 kg	KG	200	7,00	1.400,00
					TOTAL	R\$ 257.100,00

3.2. Os preços fixados para aquisição refletem os praticados no mercado local e foram previamente definidos por ampla pesquisa realizada pela Entidade Executora em três mercados em âmbito local, inclusive a feira do produtor rural, conforme determinado no Art. 29 da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

3.3. Os preços fixados para aquisição foram calculados pela média dos preços obtidos nos três mercados e consideram, também, os insumos exigidos para o fornecimento dos produtos do presente edital, tais como despesas com frete, embalagens e encargos.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos itens do objeto do presente instrumento é de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento do pedido ou da nota de empenho, diretamente no depósito municipal de alimentação escolar de Inhangapi, conforme cronograma de entregas a ser apresentado no referido pedido;

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente acondicionados, conforme descrição contida em cada item licitado;

4.3. A entrega dos produtos objeto desta Chamada Pública no depósito municipal de alimentação escolar será, obrigatoriamente, acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, designado pela Coordenadoria de alimentação escolar, o qual, no momento da entrega/recebimento, deverá proceder à verificação e conferência da mercadoria entregue, bem como, deverá ser realizado o procedimento de pesagem para os produtos em que houver necessidade;

4.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no projeto de venda, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

4.5. O transporte dos gêneros alimentícios deve ser realizado conforme as legislações vigentes e pertinentes e de acordo com a Portaria do Centro de Vigilância Sanitária CVS-15, de 07 de novembro de 1991;

4.6. Os produtos alimentícios processados, adquiridos através desta chamada pública devem atender ao disposto na legislação sanitária vigente, estabelecidas pelos serviços de sanidade, tais como ANVISA/Ministério da Saúde ou Anvisas locais ou estaduais e os Sistemas de Inspeção (SIF, SIE ou SIM);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4.7. A não entrega do material no prazo especificado sujeita a Contratada às sanções previstas neste Edital;
- 4.8. A Adjudicatária obrigará-se a entregar o(s) objeto(s) estritamente de acordo com as especificações constantes de sua proposta, observadas as características exigidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição total ou de partes, na hipótese de se constatar desacordo com as citadas especificações;
- 4.9. Se a contratada não cumprir as exigências constantes do contrato, da nota de empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da Administração da Prefeitura Municipal de Inhangapi, fica sujeito às penalidades referidas no contrato;
- 4.10. A contratada deverá apresentar comprovação de que é adimplente com a Prefeitura Municipal de Inhangapi para o fornecimento do objeto desta licitação, através de declaração fornecida pelas Secretarias competentes;
- 4.11. A licitante, provisoriamente colocada em primeiro lugar na presente Chamada Pública, deverá apresentar 2 (duas) amostras de cada produto a ser adquirido, para que sejam previamente submetidos ao controle de qualidade e análise da composição da embalagem, bem como verificar se atendem às especificações da Chamada Pública e se possuem certificação sanitária (quando houver necessidade). Tais amostras deverão ser entregues no depósito municipal de alimentação escolar de Inhangapi.
- 4.12. Os produtos adquiridos através desta Chamada Pública devem, obrigatoriamente, ser produzidos pelos agricultores participantes (individuais, grupos informais ou grupos formais). Os participantes deverão preencher uma declaração de que os produtos a serem entregues, relacionados à sua DAP física ou jurídica, são de produção própria;
- 4.13. A produção própria supramencionada poderá ser verificada por equipe designada pela Secretaria Municipal de Educação de Inhangapi, a qualquer tempo, a partir da habilitação para participar da presente chamada pública até o encerramento do contrato que, eventualmente, tenha sido firmado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
- 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Instrumento Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

perfeita execução do objeto e efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a procedência ou validade;

- 6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.4. Manter, durante toda a vigência do contrato o Preço em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Sanções Administrativas constante no item no presente Edital.

8. DO PAGAMENTO

Conforme condições de pagamento estabelecidas no presente Edital.

9. DA ESTIMATIVA TOTAL DE CUSTO

- 9.1 A despesa com a aquisição do presente objeto está estimada em R\$-257.100,00 (duzentos e cinquenta e sete mil e cem reais).
- 9.1.1 O valor mencionado acima é meramente estimativo e dependerá do quantitativo a ser utilizado de fato.

10. DO ATESTO

O atesto das Notas Fiscais/Faturas correspondentes ao fornecimento do objeto desta licitação caberá ao coordenador de alimentação escolar, responsável pelo depósito municipal de alimentação escolar.

Inhangapi - Pará, 02 de Maio de 2018.

CLÁUDIA ALBUQUERQUE
CRN 795